



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA COFINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE [2022 – 2023]**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**PROCESSO AVALIAÇÃO DOS RECURSOS**

**Instituição:** Lar da Criança Pobre Nossa Senhora do Carmo

**Eixo temático 1:** Fortalecimento de políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes.

**Título do projeto:** *“Dai-lhes vós mesmo de comer – segurança alimentar como um direito básico da criança e do adolescente”*

**Nota final:** 42

**Nota posterior recurso:** 46

Trata-se de recurso interposto contrário resultado preliminar do processo seletivo no Edital de chamamento público 1/2022. Na ocasião, o recorrente requereu revisão da pontuação atribuída aos tópicos 2, 3, 5, 7 e 9, conforme enquadro 7.7 do edital.

Em reunião da comissão de seleção, após análise e apreciação das razões de recurso, resolve dar provimento parcial ao recurso, majorando a pontuação do item 02 – coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto e no Plano de Trabalho, atingindo nota 06 (seis) nesse quesito.

Relacionando ao quadro avaliativo, especificamente ao item 07 - apresentar dos objetivos e indicadores de resultados do projeto, a Instituição obteve variação em sua nota, atingindo nota 06 (seis) neste quesito.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Os demais itens avaliativos que foram condizentes ao Projeto/Plano de Trabalho submetidos, esses se mantêm com a mesma nota obtida pelas fundamentações e justificativas já relacionadas Parecer Técnico.

O Edital 1/2022, página 9, item 7.71, enfatiza que “*apenas os Projetos que atingirem o patamar mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total serão apresentados para homologação*”. Para o chamamento público a entidade supra referenciada não atendeu os requisitos preestabelecidos, pois apresentou desconformidade do material ofertado com as especificações solicitadas. Portanto, a Instituição teve seu Projeto e Plano de Trabalho considerados inaptos para execução.

Caruaru, 12 de abril de 2022

**Thiago Pessoa Pimentel**  
**Presidente do COMDICA**

**Comissão de seleção**